



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0002026, DE 15 de Janeiro de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000928/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH014869
Requerente	03.509.978/0013-05 - FACCHINI S/A
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Esgotamento Sanitário
Município	CAMPO GRANDE
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 22' 41.50" - Longitude: -54° 32' 14.50" - Projeção:WGS 84
Vazão Lançada	5,00 m³/h

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exige o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
8. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
9. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
10. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
11. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
**PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0002026, DE 15 de Janeiro de 2020.**

12. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Está Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos autoriza o lançamento do Efluente Sanitário e do Efluente Oleoso (proveniente da Caixa Separadora de Água e Óleo), ambos tratados, tendo as seguintes características: Direito de lançar vazão média de até 1,39 L/s ou 5,00 m<sup>3</sup>/h de efluente líquido após os respectivos tratamentos individualizados, com regime de lançamento para 8h 48 minutos/dia e 20 dias mês, tendo um volume total de aproximadamente 45,00 m<sup>3</sup>/dia de efluente tratado a ser lançado na margem direita do Ribeirão das Botas, nas coordenadas 20° 22' 41.50" S e 54° 32' 14.50" O, com uma concentração de DBO média de até 60,00 mg/l e Temperatura menor ou inferior a 30°C. As unidades de tratamento biológico devem apresentar eficiência mínima igual ou superior a 85,00% para a remoção da DBO<sub>5,20</sub>, conforme consta na Declaração de Usuário de Recursos Hídricos n° 014869, referente a este Ponto de Interferência, devendo sempre o empreendimento atender ao previsto nos Artigos 32 da Deliberação CECA n. 36/2012;

2. A eficiência do Sistema de Tratamento dos Efluentes Líquidos (Sanitário e Oleoso) é de responsabilidade do empreendedor e do técnico responsável pelo seu projeto e acompanhamento;

3. Realizar Manutenção/Limpeza das Unidades de Tratamento periodicamente, com frequência mínima semestral para a Caixa Separadora de Água e Óleo;

4. Apresentar anualmente o Relatório de Monitoramento, atendendo ao previsto no Item 6.4 da Resolução SEMADE n° 21 de 27 de novembro de 2015, bem como atender às premissas da Condicionante Específica 08 da Licença Ambiental Simplificada n° 01.030/2017 concedida pela SEMADUR (Campo Grande-MS), no que diz respeito à elaboração de Relatório de Monitoramento.

**Art. 3°** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4°** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5°** Esta portaria tem efeito legal até 15 de Janeiro de 2030.

**Art. 6°** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul